



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 70/2023

Relator: Vereador Luiz Antonio Ramão - PSD

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 471.321,91 (quatrocentos e setenta e um mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Verifica-se que a presente proposição tem por finalidade criar dotação orçamentária específica no Orçamento de 2023, para ocorrer com o repasse de recursos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Vinícius Poit, oriundos do Contrato de Repasse 899799/2020/MDR/CAIXA (cópia anexa) celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado para a revitalização do Terminal Rodoviário “Thiago Ribeiro”, por meio da aplicação de piso e do fechamento do terminal.

Observa-se que, os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, no valor de R\$ 356.562,55 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e de anulação parcial e/ou total para garantir a contrapartida financeira exigida, nos termos do artigo 2º da proposição.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

*II – especiais, os destinados às despesas para as
quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Relator

